

qualificado que seja.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

**Emílio Joaquim de Oliveira Júnior**

SECRETÁRIO DA FAZENDA

P/Contratante

**José Ferreira dos Santos**

P/ CONTRATADO

*(Transcrição da nota TERMOS DE RECONHECIMENTO de Nº 4242, datada de 20 de fevereiro de 2026.)*

## RESOLUÇÕES

### SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH-PI

#### RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 60, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Estabelece a inclusão da tipologia de "Data Centers e Centros de Processamento de Dados" no rol de atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado, altera o Anexo da Resolução CONSEMA vigente e define os parâmetros de porte e potencial poluidor para o respectivo enquadramento administrativo.

**O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONSEMA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º, da Lei Estadual nº 4.797, de 24 de outubro de 1995 e art. 9º, XI, do Regulamento estabelecido no Decreto Estadual nº 8.925, de 04 de junho de 1993, bem como na Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização contínua dos instrumentos de controle ambiental para acompanhar o desenvolvimento tecnológico e a instalação de novos segmentos econômicos no Estado;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho Administrativo SEI nº 0021861059, que aponta a lacuna normativa quanto ao enquadramento de centros de processamento de dados de larga escala;

**CONSIDERANDO** que a atividade de "Data Centers" possui tipicidade própria, com impactos ambientais específicos relacionados ao consumo de recursos hídricos para resfriamento e demanda energética, demandando classificação adequada para o licenciamento ambiental,



**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução CONSEMA nº 046/2022, para incluir a atividade de "Data Centers e Centros de Processamento de Dados", conforme as especificações e critérios de potencial poluidor e porte estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º Para fins de licenciamento ambiental, a atividade referida no Art. 1º será enquadrada conforme os parâmetros base estabelecidos no anexo único desta resolução.

Art. 3º A instalação de Data Centers deverá observar as normas vigentes de eficiência energética e o gerenciamento de resíduos eletroeletrônicos, conforme diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições das resoluções vigentes que não colidirem com o disposto neste ato.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Karl Marwin Silva Teixeira**

Presidente do CONSEMA *em exercício*

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos *em exercício*

**ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 60, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026**

CÓD.	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DE PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MICRO	CIs	PORTE PEQUENO	CIs	PORTE MÉDIO	CIs	PORTE GRANDE	CIs	PORTE EXCEPCIONAL	CIs
D2-016	Data Center	Potencial (MW)	Médio	NÃO	<500	C2	500 ≤ Potência <2.000	C2	2.000 ≤ Potência <5.000	C3	5.000 ≤ Potência <10.000	C3	Potência ≤ 10.000	C4

**Karl Marwin Silva Teixeira**

Presidente do CONSEMA *em exercício*

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos *em exercício*

(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 4284, datada de 20 de fevereiro de 2026.)

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - SASC-PI**

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PI

**RESOLUÇÃO DE Nº 166 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**Dispõe sobre aprovação o Plano de Aplicação Financeira do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Piauí - FEDCA-PI para o ano de 2026 e dá outras providências.**

